



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Mak Soi Kun**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Mak Soi Kun, de 24 de Setembro de 2020, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 1019/E745/VI/GPAL/2020, de 9 de Outubro de 2020, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 9 de Outubro de 2020:

1. Os condóminos devem proceder, periodicamente, à conservação, reparação e beneficiação dos seus edifícios, com a finalidade de os manter sempre em boas condições de utilização, nos termos do Decreto-Lei n.º 79/85/M (Regulamento Geral da Construção Urbana). Sendo os edifícios propriedade privada dos condóminos, estes têm o dever de proceder, periodicamente, à inspecção geral dos mesmos e, caso se verifique anomalia, devem proceder, por sua iniciativa, à reparação dos mesmos, cumprindo a sua responsabilidade.

Tendo em conta que a queda de reboco é, geralmente, uma situação de emergência, o Corpo de Bombeiros desloca-se de imediato ao local do incidente para tratar das partes que representem perigo de queda, sendo a limpeza do local procedida pela Companhia de Sistemas de Resíduos, invocada pelo Corpo de Bombeiros ou pelo Corpo de Polícia de Segurança Pública. De acordo com a legislação vigente, a Administração não tem competência para a aplicação de sanções para as situações decorrentes do mau estado de conservação dos edifícios. Contudo, é de frisar que, em caso de danos materiais, ferimentos ou mortes causados por terceiros devido ao mau estado de conservação dos edifícios, os condóminos podem ser responsabilizados civil ou criminalmente.



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
土地工務運輸局  
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

No projecto do Regime Jurídico da Construção Urbana que está a ser revisto, foi proposto o reforço do conteúdo relativo à conservação e reparação dos edifícios pelos condóminos, no sentido de assegurar que os edifícios se mantenham regularmente em boas condições, sobretudo quando os mesmos não cumprirem esta disposição, o Governo terá o direito de aplicar sanções.

2. Durante as visitas e inspecções diárias, os trabalhadores da linha da frente da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) prestam atenção redobrada ao ponto de situação das fachadas exteriores dos edifícios e, caso detectem situações de perigo de ruína, procedem de imediato ao tratamento conforme o mecanismo vigente e notificam o proprietário para acompanhamento ulterior. Ao mesmo tempo, a DSSOPT dá continuidade à optimização dos trabalhos de acompanhamento dos edifícios em mau estado de conservação e em estado de ruína, tendo, nos últimos anos, melhorado a forma de notificação, no sentido de dar a conhecer, com a maior brevidade possível, aos proprietários sobre o mau estado de conservação do seu edifício, de modo a organizarem os respectivos trabalhos de reparação e conservação, salvaguardando assim a segurança pública. A DSSOPT apela aos condóminos para continuarem a estar atentos ao estado da fachada exterior dos seus edifícios, particularmente nas épocas de tufões e de chuvas, devendo proceder imediatamente ao acompanhamento e tratamento correspondentes.

A Directora dos Serviços de Solos,  
Obras Públicas e Transportes,  
Chan Pou Ha

29 de 10 de 2020